



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 103 /2022
PROTOCOLADO SOB Nº 5451 /2022
EM 31/08/22

**“Dispõe sobre o Projeto Vereança Mirim,
na Câmara Municipal do Rio Grande, e dá
outras providências.”**

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal do Rio Grande o Projeto Vereança Mirim, que tem por objetivo fundamental contribuir para que a sociedade, desde a sua infância, desperte para a importância de sua contribuição para com os Poderes da República e para a formação política, social, democrática e cidadã da juventude do Município do Rio Grande, proporcionando a circulação de informações das escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Grande.

Art. 2º. O Projeto Vereança Mirim será composta de 21 (vinte e um) Vereadores (as) Mirins, eleitos pelos votos dos alunos do Ensino Fundamental matriculados nas Escolas de Rede Pública do Município.

Art. 3º. Serão sorteadas 21 (vinte e uma) escolas para participarem do Projeto Vereança Mirim para ocupar por 1 (um) dia a cadeira de Vereador (a) da Plenária Mirim no mês de Outubro.

Art. 4º. Os (As) Vereadores (as) Mirins serão diplomados e empossados pelo Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, como Vereadores (as) Mirins.

I - Haverá uma reunião, antes do dia de plenária mirim, para promover a eleição para a composição da Mesa Diretora, que conduzirá os trabalhos do Projeto Vereança Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º. A eleição dos (as) candidatos (as) a Vereadores (as) Mirins acontecerá no mês de Setembro, em cada escola participante do Projeto. A candidatura será feita através da direção da respectiva escola, onde ocorrerão as votações e a nomeação.

Parágrafo único. Somente poderá participar o (a) aluno (a) devidamente matriculado (a) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Escolas de Rede Pública e Rede Privada do Município, residente em Rio Grande.

Art. 6º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos escolares, no período de 30 (trinta) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate de exposição de ideias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/2022	ATA
APROVADO EM	/	/2022	

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____ /2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____ /2022

EM ___ / ___ / ___

Art. 7º. Fica expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 8º. Caberá às escolas participantes a organização e coordenação da eleição dos (as) Vereadores (as) Mirins.

Art. 9º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá participar e colaborar com a divulgação do projeto nas escolas e a organização das eleições, assim como as demais providências que se fizerem necessárias para o bom andamento do mesmo.

Art. 10º. As propostas aprovadas pelo Projeto Vereança Mirim poderão ser apresentadas para os (as) Vereadores (as) da Câmara do Rio Grande, podendo ser objeto de deliberação, se assim os (as) Vereadores (as) julgarem pertinente.

Parágrafo único. Os (As) Vereadores (as) Mirins exercerão mandato de 2 (dois) dias, preferencialmente no mês de Outubro, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Grande para a sessão. Ao final do dia encerra-se a posse, em sessão solene, com a presença dos (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal do Rio Grande e mediante entrega de diploma.

Art. 11º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os (as) Vereadores (as) Mirins possam sistematizar suas propostas.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de Agosto de 2022.

Regininha
Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.